



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 041/2025**

**Projeto Nº 036/2025**

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPEDE, e dá outras providencias.

**Origem: Poder Executivo**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, o conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência – COMPEDE e o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FUMPEDE.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que o COMPEDE e o FUMPEDE são instrumentos essenciais para a formulação, controle social e financiamento das políticas públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

### **II – ANÁLISE:**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse"*.

Assim, está adequada a iniciativa, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, o conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência – COMPEDE é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e partidário, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da Pessoa com deficiência e ao qual compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio as pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

O FUMPEDE, por sua vez, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Verifica-se, desse modo, que a proposta do Executivo no projeto de lei em apreço de fato representa um avanço no compromisso municipal com os direitos humanos, a cidadania e a inclusão, garantindo condições adequadas para que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos de forma plena e autônoma.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



Portanto, o projeto de lei 036/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

**III – PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2025 e no mérito recomendo sua aprovação  
Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



## PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 02 de setembro de 2025, às 09h00min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Alaor Schoeninger

Presidente

Ailton Ortiz Dos Santos

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

